



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

REF.: PROCESSO Nº: 42/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 27/93

Aprovado em 28/4/93
Presidente da Câmara
Presidente da CLJR

RELATÓRIO

De autoria do prefeito, vem à Comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº 27/93, que visa alterar a redação dos artigos 1º, 5º, inciso I, 7º e 11 da Lei Municipal nº 898/92.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do Município. Diz o art. 15, inciso II, da LOM in verbis:

Art. 15 — "Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, as seguintes medidas:

II — cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência."

A criação do Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde é uma exigência da Constituição Federal e da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

O projeto apenas suprime a participação do Departamento Social na gestão do SUS, à nível de município, passando a responsabilidade para o Setor de Saúde e Assistência Social da Prefeitura.

CONCLUSÃO

As Comissões concluem, pois, pela legalidade e aprovação da matéria em estudo.


CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Relator

Sala das Comissões, 28 de abril de 1993.


JOSE JOAQUIM PINTO

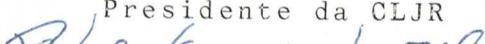
Presidente da CESAS


MÁRIO BISSIATO

JOSE HELVÉCIO F. DE REZENDE

Presidente da CLJR

Membro


Olívia M. P.